



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 20/2018.

Cabo Frio, 12 de julho de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Utilizo-me da presente Mensagem com a finalidade de submeter à indispensável apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **“Regula as atividades econômicas realizadas por pessoa física ou jurídica nas praias, área adjacente às praias marítimas, vias e logradouros públicos no Município de Cabo Frio.”**

A matéria em apreço visa ordenar as atividades econômicas que são exercidas por pessoas físicas ou jurídicas nas praias, área adjacente às praias marítimas, vias e logradouros públicos do Município de Cabo Frio.

A atuação do Município na esfera do ordenamento e planejamento territorial encontra previsão no art. 30, I e VII da Constituição Federal, pelo que se destaca a relevância do vertente Projeto de Lei, o qual fixa normas e condições para o desenvolvimento dessas atividades econômicas, estabelecendo regras e medidas de segurança que deverão ser cumpridas por todos aqueles que desejarem obter a autorização ou permissão.

Como é de conhecimento dessa honrável Casa Legislativa, muitos ambulantes tiveram suas licenças revogadas, em virtude de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Cabo Frio, que proibiu a utilização de botijão de gás, carvão ou outro mecanismo inflamável, por parte dos permissionários de comércio ambulante e barracas fixas, nas praias do Município de Cabo Frio.

Tal medida impactou diversos ambulantes e suas respectivas famílias que ficaram sem ter como prover sua subsistência, tendo em vista que a referida atividade comercial, exercida por alguns há mais de 20 anos, era o único meio de obtenção de recursos financeiros.

Diante de tal cenário, buscou o Poder Público alternativas que pudessem equacionar o problema. A ordenação dessa importante atividade econômica traduz-se, portanto, não só em uma preocupação com esse segmento da população, como também com a segurança dos consumidores e frequentadores das praias e demais logradouros públicos da Cidade e, ainda, com a higiene, armazenamento e conservação dos produtos alimentícios que são comercializados.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

A propósito, convém esclarecer que o uso de equipamentos adequados, a adoção de normas de segurança, a utilização de ferramentas próprias em caso de incêndio e a capacitação dos profissionais envolvidos minimizam os riscos de acidentes, fazendo com que o desenvolvimento dessa atividade econômica se torne mais segura.

Assim, a referida proposição se constitui no atendimento aos reclamos e interesses emitidos, com enfoque especial para aqueles autorizatários que utilizavam mecanismos inflamáveis para preparo e produção de gêneros alimentícios.

Todavia, impende salientar que a regulamentação ora proposta é ampla, na medida em que abrange não só este segmento do comércio ambulante, mas todos aqueles que exercem atividade lícita e geradora de renda nas praias, em área adjacente às praias marítimas, nas vias e logradouros públicos, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares.

Dessa forma, busca-se estabelecer procedimentos de licenciamento e fiscalização dessas atividades, cominando sanções àqueles que vierem a transgredir os mandamentos contidos na regulamentação.

Em última análise, a matéria, ora submetida à análise dessa Casa das Leis, visa evitar a atividade ilegal de vendedores ambulantes, que prejudicam o comércio local, agridem o meio ambiente e colocam em risco à população usuária do serviço.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, as razões que me levam a propor a essa Casa o vertente Projeto de Lei, para o qual solicito apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art.38 da Lei Orgânica Municipal.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO

Prefeito em Exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JEFFERSON VIDAL PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio – RJ.